



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
CENTRO ADMINISTRATIVO
"RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001-94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. _____

Rubrica _____

CONTRATO DE Nº 140701/2025
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 0002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2504002/2025

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) --E DANTAS
CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada na Rua Eugenio Costa, 72, Centro, Serrinha dos Pintos/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.613.858/0001-94, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhora Prefeita Constitucional ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 1543207, inscrito no CPF nº 970.522.644-04 residente e domiciliado na AVENIDA FRANCISCO VITOR Centro, Serrinha dos Pintos/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DANTAS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA** inscrito(a) no 30.706.798/0001-52, sediado(a) na R CICERO DE PAIVA, 260, Centro, Rafael Godeiro/RN, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Matheus Forte Dantas Melo, portador(a) do CPF de nº 075.412.544-01, tendo em vista o que consta no Processo nº 2504002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DENOMINADA "CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PASSINHOS DA APRENDIZAGEM", LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, CONFORME PROJETO PADRÃO CRECHE TIPO 1 – FNDE, COM BASE NO TERMO DE COMPROMISSO Nº 962006/2024/FNDE/CAIXA – OPERAÇÃO Nº 1095045-59, NO ÂMBITO DO PROGRAMA: EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

**ROSANIA MARIA TEIXEIRA
FERREIRA:97052264404**

Assinado de forma digital por ROSANIA
MARIA TEIXEIRA FERREIRA:97052264404
Dados: 2025.07.14 09:39:17 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
CENTRO ADMINISTRATIVO
“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001-94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprm@gmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. _____

Rubrica _____

Fornecedor: 30.706.798/0001-52 - DANTAS CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI						
Qtd. Itens: 1		Média Desconto(%): -		Total:		5.039.000,00
Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Vi. Unitário	Vi. Total
1	CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PASSINHOS DA APRENDIZAGEM	Serviço	SV	1,00	5.039.000,00	5.039.000,00
Total de Itens por Fornecedor: 1				Total por Fornecedor:		5.039.000,00
Total Geral						5.039.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

ROSANIA MARIA TEIXEIRA
FERREIRA:97052264404

Assinado de forma digital por ROSANIA
MARIA TEIXEIRA FERREIRA:97052264404
Dados: 2025.07.14 09:39:31 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
CENTRO ADMINISTRATIVO
“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001-94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. _____

Rubrica _____

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de 5.039.000,00 (cinco milhões e trinta e nove mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

ROSANIA MARIA TEIXEIRA
FERREIRA:97052264404

Assinado de forma digital por ROSANIA
MARIA TEIXEIRA FERREIRA:97052264404
Dados: 2025.07.14 09:39:48 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
CENTRO ADMINISTRATIVO
“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001-94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. _____

Rubrica _____

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

ROSANIA MARIA TEIXEIRA
FERREIRA:97052264404

Assinado de forma digital por ROSANIA
MARIA TEIXEIRA FERREIRA:97052264404
Dados: 2025.07.14 09:40:01 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
CENTRO ADMINISTRATIVO
“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001-94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. _____

Rubrica _____

- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

ROSANIA MARIA TEIXEIRA
FERREIRA:9705226404

Assinado de forma digital por ROSANIA
MARIA TEIXEIRA FERREIRA:9705226404
Dados: 2025.07.14 09:40:29 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
CENTRO ADMINISTRATIVO
“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001-94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. _____

Rubrica _____

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

ROSANIA MARIA TEIXEIRA
FERREIRA:97052264404

Assinado de forma digital por ROSANIA
MARIA TEIXEIRA FERREIRA:97052264404
Dados: 2025.07.14 09:41:05 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
CENTRO ADMINISTRATIVO
“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001-94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. _____

Rubrica _____

- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

ROSANIA MARIA TEIXEIRA
FERREIRA:97052264404

Assinado de forma digital por ROSANIA
MARIA TEIXEIRA FERREIRA:97052264404
Dados: 2025.07.14 09:41:25 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
CENTRO ADMINISTRATIVO
“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001-94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. _____

Rubrica _____

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

ROSANIA MARIA TEIXEIRA Assinado de forma digital por ROSANIA
MARIA TEIXEIRA FERREIRA:97052264404
FERREIRA:97052264404 Dados: 2023.07.14 09:41:43 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
CENTRO ADMINISTRATIVO
“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001-94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. _____

Rubrica _____

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA
FERREIRA:97052264404

Assinado de forma digital por ROSÂNIA
MARIA TEIXEIRA FERREIRA:97052264404
Dados: 2025.07.14 09:42:04 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
CENTRO ADMINISTRATIVO
“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001-94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. _____

Rubrica _____

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA
FERREIRA:97052264404

Assinado de forma digital por ROSÂNIA
MARIA TEIXEIRA FERREIRA:97052264404
Dados: 2025.07.14 09:42:18 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
CENTRO ADMINISTRATIVO
“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001-94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. _____

Rubrica _____

à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

ROSANIA MARIA TEIXEIRA
FERREIRA:97052264404

Assinado de forma digital por ROSANIA
MARIA TEIXEIRA FERREIRA:97052264404
Dados: 2025.07.14 09:42:33 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
CENTRO ADMINISTRATIVO
“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001-94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. _____

Rubrica _____

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.531.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Poder Executivo, na dotação: 0600.12.361.0009.1.202 - CONSTRUCAO DE CRECHE, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905191 - Obras e Instalações.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a

ROSANIA MARIA TEIXEIRA
FERREIRA:97052264404

Assinado de forma digital por ROSANIA
MARIA TEIXEIRA FERREIRA:97052264404
Dados: 2025.07.14 09:42:55 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
CENTRO ADMINISTRATIVO
“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001-94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. _____

Rubrica _____

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serrinha dos Pintos para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SERRINHA DOS PINTOS/RN, 14 DE JULHO DE 2025.

ROSANIA MARIA TEIXEIRA Assinado de forma digital por ROSANIA
FERREIRA:97052264404 MARIA TEIXEIRA FERREIRA:97052264404
Dados: 2025.07.14 09:43:14 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
CNPJ/MF Nº 01.613.858/0001-94
ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Responsável legal da CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS FORTE DANTAS BELO
Data: 14/07/2025 13:42:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DANTAS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CONTRATADA

CNPJ no 30.706.798/0001-52

Matheus Forte Dantas Melo

CPF de nº 075.412.544-01

TESTEMUNHAS:

1. Patrícia Mônica da Silva 035.403.544-41

2. Cléia Laine da Silva 085.768.634-80



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos

Edição nº 519
Ano 2025
Página 1 de 16

www.serrinhadospintos.rn.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 15 de Julho de 2025

Município de Serrinha dos Pintos

Licitações e Contratos

Comunicados 2

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.serrinhadospintos.rn.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

CNPJ: 01.694.640/0001-01

Telefone:

Celular:

E-mail: camara@serrinhadospintos.rn.gov.br

Rua Professora Maria Laura de Queiroz, 06, nº 06 - CENTRO - CEP: 59808-000

Serrinha dos Pintos - RN

Município de Serrinha dos Pintos

CNPJ: 01.613.858/0001-94

Telefone: (84) 8124-3623

Celular:

E-mail: prefeitura@serrinhadospintos.rn.gov.br

Rua Eugenio Costa, nº 72 - Centro - CEP: 59808-000

Serrinha dos Pintos - RN

Site: <https://www.serrinhadospintos.rn.gov.br>



Município de Serrinha dos Pintos

Licitações e Contratos

Comunicados

EXTRATO DE RESUMO TERMO DE CONTRATO Nº 140701/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN

CONTRATADA: DANTAS CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DENOMINADA "CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PASSINHOS DA APRENDIZAGEM", LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, CONFORME PROJETO PADRÃO CRECHE TIPO 1 – FNDE, COM BASE NO TERMO DE COMPROMISSO Nº 962006/2024/FNDE/CAIXA – OPERAÇÃO Nº 1095045-59, NO ÂMBITO DO PROGRAMA: EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE.

VALOR: As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global, **total da contratação é de R\$ 5.039.000,00 (cinco milhões e trinta e nove mil reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2025:

dotação: 0600.12.361.0009.1.202 - CONSTRUCAO DE CRECHE, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905191 - Obras e Instalações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

LOCAL DE DATA: SERRINHA DOS PINTOS/RN, 14 de julho de 2025

ASSINANTES:

Prefeitura Municipal de SERRINHA DOS PINTOS-

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA- PREFEITA MUNICIPAL

DANTAS CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI. CNPJ 30.706.798/0001-52 -

CONTRATADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE RESUMO TERMO DE CONTRATO Nº 140701/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS
PINTOS/RN CONTRATADA: DANTAS CONSTRUCOES E SERVICOS
EIRELI.

EXTRATO DE RESUMO TERMO DE CONTRATO Nº
140701/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRINHA DOS PINTOS/RN

CONTRATADA: DANTAS CONSTRUCOES E SERVICOS
EIRELI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DENOMINADA "CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PASSINHOS DA APRENDIZAGEM", LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, CONFORME PROJETO PADRÃO CRECHE TIPO 1 – FNDE, COM BASE NO TERMO DE COMPROMISSO Nº 962006/2024/FNDE/CAIXA – OPERAÇÃO Nº 1095045-59, NO ÂMBITO DO PROGRAMA: EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE.

VALOR: As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global, total da contratação é de R\$ 5.039.000,00 (cinco milhões e trinta e nove mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2025:

dotação: 0600.12.361.0009.1.202 - CONSTRUCAO DE CRECHE, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905191 - Obras e Instalações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

LOCAL DE DATA: SERRINHA DOS PINTOS/RN, 14 de julho de 2025

ASSINANTES:

Prefeitura Municipal de SERRINHA DOS PINTOS-
ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA- PREFEITA
MUNICIPAL
DANTAS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI. CNPJ
30.706.798/0001-52 - CONTRATADO

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:2EE98795

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/07/2025. Edição 3581
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.07.04.008

O Município de Major Sales/RN, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 100 de 12 de maio de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, que às 14h00min do dia 28 de julho de 2025 (Horário de Brasília/DF), fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.07.04.008, tipo "menor preço por item". A presente licitação tem por finalidade a escolha de empresa especializada para fornecimento fracionado de material de expediente e correlatos, a fim de atender demanda das secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - 2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. A qual será realizada pelo Agente de Contratação Pedro Henrique Silva Oliveira, por meio do endereço eletrônico www.novobmmnet.com.br, plataforma do sistema BMMNET, Edital disponível em: www.majorsales.rn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cp.msales@gmail.com e encontraram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 600, Centro, Major Sales/RN, a partir do dia 14/07/2025, das 08h00min às 17h00min. Portaria nº 100/2025. 14/07/2025.

PEDRO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS
EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 1408001/2024. ORIGEM: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 30007/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS/RN. CONTRATADA: RSL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. CNPJ: 50.162.359/0001-33. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato nº 1408001/2024, por mais 8 (oito) meses, com início em 15 de abril de 2025 e término em 15 de dezembro de 2025, objetivando a conclusão da execução da construção de areninha potiguar no município de Martins/RN. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2025: 2781200461312 CONSTRUÇÃO DE QUADRA SOCIETY - Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 - 15000000 - 17060000 Obras e Instalações. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo aditivo está fundamentado no art. 111 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. SIGNATÁRIOS: PAULO CÉSAR GALDINO - PREFEITO - CONTRATANTE. RAFAEL DA SILVA LIMA - REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

CONTRATO Nº 2106002/2024. ORIGEM: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 30004/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS/RN. CONTRATADA: RSL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. CNPJ: 50.162.359/0001-33. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato nº 2106002/2024, por mais 6 (seis) meses, com início em 22 de janeiro de 2025 e término em 22 de julho de 2025, objetivando a conclusão da pavimentação com drenagem superficial. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2025: 02.008.15.451.0051.1084.0000 - PAV.C/ASFALTICA, PARALELEPIPEDO E DRENAGEM DE RUAS, ELEMENTO DE DESPESAS - 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES, 4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo aditivo está fundamentado no art. 111 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. SIGNATÁRIOS: PAULO CÉSAR GALDINO - PREFEITO - CONTRATANTE. RAFAEL DA SILVA LIMA - REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

CONTRATO Nº 2106001/2024. ORIGEM: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 30003/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS/RN. CONTRATADA: RSL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. CNPJ: 50.162.359/0001-33. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato nº 2106001/2024, por mais 6 (seis) meses, com início em 22 de janeiro de 2025 e término em 22 de julho de 2025, objetivando a conclusão da pavimentação com drenagem superficial. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2025: 02.008.15.451.0051.1084.0000 - PAV.C/ASFALTICA, PARALELEPIPEDO E DRENAGEM DE RUAS, ELEMENTO DE DESPESAS - 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES, 4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo aditivo está fundamentado no art. 111 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. SIGNATÁRIOS: PAULO CÉSAR GALDINO - PREFEITO - CONTRATANTE. RAFAEL DA SILVA LIMA - REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 - CP**

O Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN, por intermédio da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 106/2024, torna público que, em atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 713 de 21 de fevereiro de 2024, estará recebendo propostas e documentos de habilitação, bem como credenciamento para Realização de Procedimento Auxiliar de Credenciamento para Prestação de serviços laboratoriais especializados em Prótese Dentária, visando à confecção e entrega de próteses totais e/ou parciais removíveis aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Portalegre/RN, conforme diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O Termo de Adesão ao Credenciamento e a Documentação de Habilitação deverão ser encaminhadas, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), a partir do dia 16 de julho de 2025 às 08h00min. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites: www.gov.br/cnpicp, www.portaldecompraspublicas.com.br, www.portalegre.rn.gov.br, pedido pelo e-mail: licitportalegre@gmail.com ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, sito a Rua José Vieira Mafaldo - 122 - Centro - Portalegre/RN - CEP.: 59.810-000, a partir da publicação deste aviso.

Portalegre - RN, 15 de julho de 2025.
EUFRASIO DANTAS ROCHA JUNIOR
Membro da Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**AVISO DE ALTERAÇÃO**
CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2025

REAVISO. O Município de Pureza/RN, através da Comissão Permanente de Licitação leva ao conhecimento dos interessados que fica remarcada a nova data de realização da sessão de abertura dos envelopes para o dia 22/07/2025 às 09h30min, na Prefeitura Municipal de Pureza/RN, Praça 05 de Abril, 180 - Centro - Pureza/RN.

Pureza - RN, 15 de julho de 2025.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

OBJETO: Registro de Preços para futuro e eventual Fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores destinados a manutenção dos veículos pertencentes as Secretarias Municipais deste município. A Sessão Pública será realizada no site www.bmmnetlicitacoes.com.br, ENTREGA DAS PROPOSTAS: até às 07h59min do dia 30/07/2025. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 30/07/2025. TIPO: Menor Preço por item. Informações: cp.riacho2021@gmail.com. Edital: <http://licitafacil.tce.rn.gov.br/>; <https://bmmnetlicitacoes.com.br>.

Riacho de Santana - RN, 15 de julho de 2025.
SAMUEL FERREIRA FERNANDES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SIRIDÓ**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

O Município de Santana do Seridó/RN, por meio de sua pregoeira vem tornar público NOVA DATA para realização da Licitação Eletrônica nº 028/2025 que tem como objeto registro de preço para futura, eventual e parcelada aquisição de tecidos e aviamentos diversos, para atender as demandas do município de Santana do Seridó/RN, através da Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Abertura da Sessão: 28/07/2025 às 09:01h. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 16/07/2025 às 09:00h. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do Portal de Compras Públicas.

Santana do Seridó, 15 de julho de 2025.
JOELAINE CARLA ALVES DANTAS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2025

O Município de São Tomé/RN, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº 08.080.210/0001-49, no uso de suas atribuições legais e considerando os elementos constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº 62861344-2025, Concorrência Eletrônica nº 01/2025, objeto: Construção de Escola de 9 salas - Térrea em Tempo Integral no município de São Tomé/RN. Conforme Proposta de Nº 004346/2024 - Proposta Novo PAC - SELEÇÃO Nº 26298007219/2023 - Ministério da Educação - FNDE, resolve: 1. HOMOLOGAR o resultado da Concorrência Eletrônica nº 01/2025, em favor do seguinte licitante: - ENGMAQ LOCACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA - CNPJ Nº 05.831.917-0001-51, com o valor total do Item 1: R\$ 8.196.931,52. 2. ADJUDICAR o objeto da presente licitação ao licitante declarado vencedor no Item anterior, nos termos do Orçamento apresentado e em conformidade com o Edital e seus anexos.

São Tomé - RN, 15 de julho de 2025
JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 20250203; Processo Administrativo: Nº 057/2025; CONTRATANTE: Município de São Vicente CNPJ: 08.308.470/0001-29; CONTRATADA: J DE M MOURA SERVICOS LTDA - ME CNPJ 52.166.419/0001-11 endereço R. Otacilio José dos santos, 103, Centro, Campo Redondo-RN, CEP 59230-000; OBJETO: contratação de pessoa jurídica para a construção de pavimentação em paralelepípedos com drenagem superficial dos trechos das ruas Maria Isaura de Souza, Pedro Mocotó, Salustino Pereira De Santana, Vereador Valdemar Rodrigues de Araújo, Travessa José Emídio, Ana Maria De Medeiros e Manoel Isaias da Rocha, localizadas na zona urbana do município (CONVÊNIO Nº 007/2023 SIN - Processo Administrativo nº 02210140.001150/2023-54 SIN); VALOR TOTAL: R\$ 238.300,00; PROGRAMA DE TRABALHO: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2025 Projeto 0808.154520009.1.019 Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, Fontes: 170100000000 - Outros Convênios do Estado e 15000000000 - Recursos não vinculados de impostos, Lei Orçamentária nº 779/2024 de 06 de dezembro de 2024; VIGÊNCIA: 08 (oito) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado; DATA DA ASSINATURA: 11/07/2025; ASSINAM: PELA CONTRATANTE: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS; PELA CONTRATADA: JONATHAN MOURA DA SILVA (POR PROCURAÇÃO); FISCAL DO CONTRATO: ROSAN MARCAL DE ARAUJO - ENGENHEIRO CIVIL - RESPONSÁVEL TÉCNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Concorrência Pública Eletrônica nº 2/2025. Objeto: Processo Administrativo nº 2504002/2025 - Contrato nº 140701/2025 - Origem: Concorrência Pública nº 0002/2025-Contratante: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN - Contratada(O): Dantas Construções e Serviços Eireli No Cnpj/Mf nº 30.706.798/0001-52 - Objeto: Contratação de Empresa do Ramo de Construção Civil Para Construção de Creche e Escola de Educação Infantil, Denominada "Centro Municipal de Educação Infantil Passinhos da Aprendizagem", Localizada No Bairro Centro, No Município de Serrinha dos Pintos - RN, Conforme Projeto Padrão Creche Tipo 1 - Fnde, Com Base No Termo de Compromisso nº 962006/2024/Fnde/Caixa - Operação nº 1095045-59, No Âmbito do Programa: Educação Básica Democrática, Com Qualidade e Equidade - Valor Total: R\$ 5.039.000,00 (Cinco Milhões e Trinta e Nove Mil Reais) - Programa de Trabalho: Dotação: 0600.12.361.0009.1.202 - Construção de Creche, No(S) Elemento(S) de Despesa(S): 44905191 - Obras e Instalações - Vigência: de 12 Meses - Data da Assinatura: 14 de Julho de 2025. 14/07/2025. ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA, Prefeita Constitucional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150701**

A Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 007/2023, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Aviso de Contratação Direta nº 150701 visando a contratação de empresa para a realização de reparos na UBS - Francisco de Queiroz Porto, destinado a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, afim de obter propostas de preços adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta Dispensa Eletrônica será realizado exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, através do site: www.portaldecompraspublica.com.br. As propostas, assim como os documentos de habilitação deverão ser inseridas no sistema nos horários indicados a seguir: Início do cadastramento: dia 16/07/2025 às 08:00; início da fase de lance: dia 21/07/2025 às 08:00; término da fase de lance: dia 21/07/2025 às 14:00. Outras informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal na Avenida Alexandre Soares, 96, Centro, Taboleiro Grande/RN, no setor de Licitação e Contratação Direta.

Taboleiro Grande - RN, 15 de julho de 2025.
SUELDO MAIA PINHEIRO
Agente de Contratação

